

Porto Alegre, 11 de Março de 2021.

Exma. Sra.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Brasília/DF

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos e entregamos nossos mais sinceros desejos de saúde nesse momento difícil, que também estendemos a toda sua equipe de trabalho, aproveitamos para trazer ao vosso conhecimento um problema e uma proposta de solução.

Por conta da valorização dos preços agropecuários e consequente aumento dos custos de produção, os preços de mercado se distanciaram dos Preços Mínimos estabelecidos pela Portaria 190 de 09 de Junho de 2020, gerando grandes dificuldades para o exercício do Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE).

No caso do arroz, por exemplo, cultura que após muito tempo está conseguindo armazenar parte da produção pelo produtor ao invés de entrega-la imediatamente após a colheita, tem preço de mercado aproximado de R\$ 85,00/50kg para um Preço Mínimo de R\$ 40,18/50kg, ou seja, o preço de mercado é 111,55% superior ao mínimo estipulado pela referida Portaria. O Preço Mínimo é um instrumento para garantir o abastecimento e incentivar a produção, mas, neste caso, está atrapalhando.

Nossa proposta é substituir a redação do item 3-4-13 do MCR que diz “O FEE tem como base o preço mínimo dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e o preço de referência dos produtos constantes do item 31, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto. (Res 4.666 art 8º)” para o seguinte texto:



J13 - O FEE tem como base o preço estipulado pelo agente financeiro que não poderá ser inferior ao preço mínimo dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e o preço de referência dos produtos constantes do item 31, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto. (Res 4.666 art 8º).

Além do problema já mencionado, apresentamos também como justificativa o fato de que o risco da operação - independentemente da equalização pelo Tesouro Nacional - ser integral do agente financeiro, ou seja, se o risco é do agente e este deseja estipular preço base de modo a ser competitivo, então não há razão para o MCR impedi-lo, pois o Governo não participa do risco.

Outra alternativa é o aumento substancial do Preço Mínimo para os produtos da PGPM, o que ocasionaria impactos orçamentários que nos parecem mais difíceis de serem absorvidos.

Por fim, prezada Ministra, temos a máxima certeza que Vossa Excelência será, como de costume, atenta a este problema e destravará esse excesso de regulação de modo a dar fluidez aos mercados, comportamento que, aliás, tem sido uma das marcas de sua gestão frente ao Ministério.



GEDEÃO PEREIRA
Presidente da Farsul